

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre restituição de valores pagos a maior em razão da ampliação das bases de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....
.

§ 9º As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos no *caput* deste artigo deverão ser restituídas dos valores que ampliaram a base de cálculo das contribuições de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a restituição dos valores pagos a maior por pessoas jurídicas importadoras, decorrentes da ampliação indevida da base de cálculo do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação prevista na Lei nº 10.865, de 2004.

A medida se justifica diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 574.706 (Tema 69 da repercussão geral), que firmou o entendimento de que o ICMS não compõe a base de cálculo da Contribuição



ao PIS/Paspe e da Cofins. Esse entendimento também se aplica, por analogia, às importações, quando valores estranhos à operação foram incluídos na base de cálculo.

Ao assegurar expressamente o direito à restituição, a proposta corrige distorções arrecadatórias, reforça a segurança jurídica e resguarda o contribuinte contra cobranças indevidas, em conformidade com a jurisprudência do STF.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

2025-1131

